



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII

FORTALEZA, 27 DE MAIO DE 2004

Nº 12.840

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8842 DE 20 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permitir uso de bem público municipal, com o fim de manutenção de áreas verdes públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Município de Fortaleza poderá, através de Termo de Permissão de uso de bem público municipal, permitir, por tempo certo e determinado, que terceiros interessados, empresas e órgãos ou entidades de direito público ou privado, utilizem espaços determinados em áreas verdes com o fim exclusivo de veiculação de publicidade, desde que assumam os encargos da implantação de projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, manutenção e/ou reforma nas áreas permitidas, obedecendo às disposições desta Lei e os demais atos regulamentares. Parágrafo Único - A permissão de uso tem o objetivo de promover: I - a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, canteiros ou jardins e outras áreas de ajardinamento, em conjunto com o Poder Público Municipal; II - a preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do município e serviços de jardinagem como aguação diária, reposição de mudas e tratos culturais em geral; III - a limpeza e aguação da vegetação existente nas áreas verdes municipais; IV - a conservação do mobiliário e os demais equipamentos existentes nas áreas de praças, jardins e parques e as demais áreas verdes deste município. Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes as praças, parques, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento e/ou arborização. Art. 3º - A permissionária será permitida, com exclusividade, a indicação em placa da implantação, manutenção ou reforma da área verde delegada, que será aprovada segundo critérios definidos pelo Município, em especial os relacionados ao seu formato, tamanho, dizeres e locais que poderão ser expostas, sendo-lhe vedado dar qualquer outra utilização diversa ao bem público municipal, objeto da permissão. § 1º - Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo. § 2º - Fica proibido vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos. § 3º - O local, formato e tamanho da placa deverão obedecer as características paisagísticas, urbanísticas e ambientais peculiares a cada área verde permitida. Art. 4º - O Município de Fortaleza fiscalizará o cumprimento dos encargos correspondentes à permissão de uso da área verde, obrigando à permissionária: I - implantar projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, desde que previamente aprovados pelo Município; II - manter o bem permitido em sua forma originalmente recebido, sendo-lhe admitida a execução de obras de conservação, desde que aprovadas pelo Município de Fortaleza; III - manter a limpeza diária da área verde concedida como varrição e recolhimento das lixeiras, assim como a limpeza e

aguação da vegetação existente e tratos culturais, conservação dos bancos, campos de futebol e esportes e os demais equipamentos constantes da mesma, ficando responsável e permissionária por todos os matérias de consumo, além dos serviços necessários de manutenção, inclusive o de jardinagem. IV - promover os reparos físicos, ambientais e paisagísticos que se fizerem necessários à efetiva manutenção do bem permitido, limpeza e conservação. § 1º - Os projetos de implantação, de manutenção e de reforma do bem permitido dependerão de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), que deverá examinar aspectos relativos ao meio ambiente, ao planejamento e controle urbano, ordenamento territorial, segurança e saúde das pessoas. § 2º - Para o fiel cumprimento de suas obrigações, a permissionária de responsabilizará por toda aquisição de material e contratação de pessoal que se fizerem, necessárias. § 3º - Quando se tratar, a permissionária, de associação de moradores, os reparos físicos, ambientais e paisagísticos ficarão a cargo do Município de Fortaleza. § 4º - O termo de permissão deverá conter os encargos específicos atribuídos à permissionária, correspondentes a cada um dos incisos deste artigo. Art. 5º - Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e a sua execução, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de obras e serviços, ficando a entidade responsável obrigada ao seu refazimento, suportando ainda os respectivos custos. § 1º - A inobservância das disposições contidas no caput deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 8.000 (oito mil) UFIRs. § 2º - A cobrança de que trata o caput deste artigo terá início no mês seguinte à notificação recebida pela permissionária. Art. 6º - A permissão compreendida nesta Lei poderá ser renovada por igual período consecutivo ao inicialmente permitido, desde que cumpridas as cláusulas estabelecidas no termo respectivo, ressalvado ao Município sua rescisão, por ato discricionário, em caso de interesse público ou descumprimento do termo. Art. 7º - O Poder Público deverá dar publicidade ao procedimento administrativo de permissão de uso de área verde municipal, nos termos desta Lei, através da publicação em jornal de grande circulação e da utilização de outros veículos de ampla divulgação, de modo que qualquer interessado poderá ir ao órgão público responsável tomar ciência das condições de participação no procedimento de seleção do permissionário. § 1º - A publicação no jornal de grande circulação, mencionada no caput, deverá conter, no mínimo, a localização da área que será permitida, o prazo da permissão, a localização e os contatos do órgão público responsável pelo procedimento administrativo de permissão de uso, e os critérios administrativos que serão utilizados para a escolha dos interessados. § 2º - O Poder Público deverá fornecer aos interessados em concorrer à condição de permissionário do uso de área verde municipal, além das informações dispostas no § 1º deste artigo, todas as condições referentes à permissão, em especial quanto: I - aos encargos que deverão ser suportados pelo permissionário, consoante estabelecido no art. 4º desta Lei; II - aos projetos de implantação, manutenção e/ou reforma que deverão ser elaborados e realizados na área verde permitida. Art. 8º - O Município não será responsável por quaisquer compromisso ou obrigações assumidos pela permissionária com terceiros, como também por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos que esta diretamente ou através de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados venham a suscitar em relação à área verde permitida. Art. 9º - A permissão estabelecida nesta Lei

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE MAIO DE 2004

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Vice-Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPrensa Oficial do Município
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (085) 494.5886
(085) 452.1746
www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretaria Municipal de Saúde	JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Executiva Regional II
JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social	PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III
FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município	RAIMUNDO VALDIR DOS S. JÚNIOR Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura	JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV
ALOISIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município	TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano	TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretaria Executiva Regional V
MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO CARLOS B. HOLANDA Secretaria Executiva Regional I	MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI

não implica utilização exclusiva da área verde pela permissória, excetuando a fixação da placa tal como referido no art. 3º desta Lei. Art. 10º - As receitas provenientes da aplicação desta Lei serão destinadas ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), não podendo ser remanejadas para outras rubricas orçamentárias não vinculadas à questão ambiental. Art. 11º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor a partir da data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de maio de 2004. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11634 DE 18 DE MAIO DE 2004

Altera os dispositivos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76 incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO que o objeto da Comissão de Combate à Poluição Visual consiste em proceder ao levantamento do número de engenhos de propaganda e publicidade instalados em Fortaleza, a fim de implementar a necessária regulamentação dos mesmos; CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor adequação na execução das ações previstas na Comissão de Combate à Poluição Visual. DECRETA: Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 11.366/03, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - A Comissão de Combate à Poluição Visual será composta por um Coordenador, que perceberá remuneração correspondente a gratificação de cargo comissionado com simbologia DNS.2, um Supervisor, que perceberá remuneração correspondente a gratificação de cargo comissionado, com simbologia DAS.1, dois Fiscais de Controle Urbano, que perceberão remuneração correspondente a gratificação de cargo comissionado com simbologia DAS.2, um Auxiliar Técnico, que perceberá remuneração correspondente a gratificação de cargo comissionado com simbologia DAS.3, os quais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, e mais 02 (dois) estagiários de cursos de nível superior.

CARGO	QTDE.	SIMB.
Coordenador	01	DNS.2
Supervisor	01	DAS.1
Fiscal de Controle Urbano	02	DAS.2
Auxiliar Técnico	01	DAS.3

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão de Combate à Poluição Visual por 9 (nove) meses, contados a partir de 01 de abril de 2004. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a partir de 01 de abril de 2004. GABINETE DO RPEFEITO, em 18 de maio de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11635 DE 25 DE MAIO DE 2004

Denomina de ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ODILON GONZAGA BRAVEZA a escola que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 8.830 de 28 de abril de 2004. DECRETA: Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Ensino Fundamental Odilon Gonzaga Braveza" a escola localizada na Rua Alberto Craveiro, S/N - Dias Macedo. Art. 2º - A escola citada no artigo anterior integrará o acervo da Secretaria Executiva Regional VI - SER VI. Art. 3º - A escola denominada por este Decreto, constará das escolas de Módulo I da Rede Municipal de Ensino, cujos cargos comissionados foram criados pela Lei nº 8.830 de 28 de abril de 2004, e serão distribuídos na forma do art. 2º da Lei retro mencionada. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, em 25 de maio de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11636 DE 25 DE MAIO DE 2004

Denomina de ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODINILRA CRUZ MOREIRA a escola que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 8.830 de 28 de abril de 2004. DECRETA: Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal Professora Maria Odinilra Cruz Moreira" a escola localizada na Rua Adenateras,